



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

ATO Nº 4/2021
DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 91, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 15, incisos II e III do Regimento Interno e,

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, pandemia de COVID-19, de acordo com a Resolução Nº 11/2021 do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, e que tem elevado o número de contaminações entre crianças e jovens;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Estagiários, terceirizados e público externo;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo Coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Aracaju os Vereadores, Servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa e representantes de entidades e órgãos públicos, todos previamente credenciados.

Art. 3º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail, whatsapp ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica, devendo se afastar imediatamente das dependências físicas da Câmara Municipal até o pronto restabelecimento.

Parágrafo único. Os Vereadores, Servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentarem diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.

Art. 4º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, e adotar as providências dispostas no art. 3º deste Ato.

Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos; estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologado administrativamente.

Art. 6º Os servidores, estagiários e terceirizados maiores de 60 anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1º - A condição de portador de doença crônica exigida no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º - As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades através de teletrabalho, por força deste Ato, deverão informar a situação ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Durante a vigência deste Ato haverá o sistema de rodízio dos funcionários, sob a supervisão dos chefes de setores, determinando a quantidade mínima diária para o bom funcionamento das atividades, respeitando o limite de no máximo 04 pessoas por sala, no período das 07 às 13 horas. Os demais funcionários que não estiverem presentes ao setor respectivo deverão cumprir sua carga horária de trabalho através do telepresencial, sob a supervisão do chefe imediato, submetendo por e-mail ou outro meio eletrônico os documentos necessários à realização do trabalho realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

Art. 8º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega de todo e qualquer documento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo ser enviados em cópia digital, por e-mail, sendo homologado administrativamente.

Parágrafo Único. Todos os setores que receberem documentações digitalizadas deverão mantê-las arquivadas, não havendo a necessidade em transformá-las fisicamente enquanto vigor este Ato."

Art. 9º A Superintendência Executiva determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art.10. Fica suspensa a realização, nas dependências do Poder Legislativo Municipal, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e Comissões.

Parágrafo Único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitaçào institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Somente os Vereadores, Servidores, imprensa e um assessor parlamentar de cada Vereador, a critério deste, terão acesso às sessões ordinárias, sendo vedado o ingresso do público externo.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando, por deliberação da Casa Legislativa, atendendo às medidas governamentais e de acordo com a situação e necessidade desse Poder, as sessões legislativas estiverem sendo realizadas na modalidade on line, restando o acesso à Câmara Municipal regulado na forma dos arts. 2º e 7º deste Ato.

Art. 12. Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores para locais onde houve infecção do COVID-19, constante da lista do Ministério da Saúde, salvo em caso de extrema e inevitável necessidade comprovada.

Art. 13. Poderão ser afastados administrativamente por até 14 dias, parlamentares, servidores e demais colaboradores que:

I – tenham retornado de viagem de países estrangeiros, Estados ou Municípios em que há elevado índice de contaminação comprovado da epidemia de COVID-19;

II – apresentem histórico de contato máximo como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil ou exterior;

III – apresentem atestado em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

Art. 14. Ficam temporariamente suspensos a entrada ao Plenário do público externo, a visitaçào pública nas dependências do Poder Legislativo e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

Art. 15. Fica reduzido o atendimento ao público na Câmara Municipal de Aracaju, pelo período de validade das normas Estadual e Municipal, podendo ser prorrogado em consonância com as autoridades de saúde pública.

Art.16. Em caso de extrema urgência o atendimento ao público externo será prestado remotamente por e-mails institucionais e, em caso de sua impossibilidade, de forma presencial previamente agendada e autorizada pelo chefe do setor competente e desde que comprovada a ausência de risco à saúde dos servidores da Câmara Municipal, podendo ser exigida a prévia testagem dos envolvidos no atendimento, sem prejuízo das demais medidas de segurança e higiene já dispostas nesse Ato.

Art. 17. Fica limitado o acesso as dependências da Câmara Municipal de Aracaju para servidores e vereadores acompanhados de um assessor parlamentar, devendo a portaria deste Casa Legislativa realizar o controle de entrada de pessoas, adotando as medidas de segurança e higiene cabíveis, observando-se ainda as demais formas de controle indicadas pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 18. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 19. As medidas descritas neste Ato têm a vigência de trinta dias contados a partir desta data, podendo ser prorrogada por decisão da Mesa Diretora.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 09 de março de 2021.

*Josenito Vitale de Jesus
Presidente.*

